



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2022

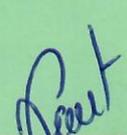
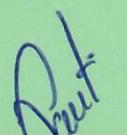
ASSUNTO:

Instituir o dia 08 de maio como <sup>1</sup> Dia Municipal de Conscientização Turística de Araruama e de outras providências.

AUTOR: Vereador Sérgio Murilo Lourenço da Costa

Projeto de Lei Nº: 026 de 30 de junho de 2022

Lei Nº \_\_\_\_\_

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>11 / 08 / 2022</u>	Em <u>16 / 08 / 2022</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	

Gabinete do Vereador  
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araruama  
Câmara Municipal de Araruama  
Aprovado em 1ª Discussão e Votação

PROJETO DE LEI Nº 26 DE 30 DE JUNHO DE 2022.

Protocolo sob o nº 2133

Livro nº Fls. nº

Em 29/06/2022

Ass.:

Em, 11/05/22

INSTITUI O DIA 08 DE MAIO COMO "DIA MUNICIPAL DE  
CONFRATERNIZAÇÃO TURÍSTICA DE ARARUAMA" E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a Seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o dia 08 de maio como "Dia Municipal de Confraternização Turística de Araruama", a ser celebrado anualmente durante a semana, em referência ao Dia Nacional do Turismo – Lei 12.625/2012, devendo o Executivo incluí-lo no Calendário oficial de Datas e Eventos Comemorativos do Município a partir da publicação da presente Lei.

**Parágrafo único.** O Dia Municipal de Confraternização Turística deverá em sua primeira versão e nas próximas, conter antes da denominação, o numeral ordinal para identificá-lo conforme o ano de sua celebração.

**Art. 2º** Na semana que abranger a presente Lei, o Poder Executivo, através dos órgãos competentes, disponibilizará locais apropriados e a infraestrutura necessária a preparação e organização do evento, podendo articular-se com associações e entidades representativas que congreguem atividades turísticas.

**Art. 3º** Em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, o Município delineará programas para melhorar a infraestrutura turística e a valorização das atividades turísticas promovendo reuniões, palestras, fóruns, exposições, seminários, enfocando o desenvolvimento socioeconômico, a preservação e divulgação do turismo de Araruama, e, promoverá atividades diversas alusivas ao evento, os quais deverão ser extensivos ao público em geral, podendo para tanto firmar parcerias com entidades da iniciativa pública e privada para tal fim.

**Parágrafo único.** Fica autorizado a escolha, durante a realização do evento, de 5 (cinco) embaixadores do turismo, pelo Conselho Municipal de Turismo, que terão a função de representar Araruama e seus distritos turisticamente, propagando o potencial turístico e cultural do município, até a nova escolha.

**Art. 4º** A programação do evento deve ser desenvolvida conjuntamente pelo Poder Executivo, Conselho Municipal de Turismo e representações turísticas no Município, cabendo ao Executivo divulgar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os eventos comemorativos e a programação, em local de fácil acesso à informação de interesse coletivo, no âmbito de sua competência, nos meios de comunicação essenciais para difusão das informações.

**Parágrafo único.** Para cumprimento do disposto no "Caput", os órgãos e as entidades públicas do Município deverão utilizar todos os meios e instrumentos de comunicação de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

**Art. 5º** Fica autorizado o Município articular-se com instituições e entidades representativas de turismo devidamente documentadas, interessada em organizar ou promover o evento, bem como, com associações legalmente reconhecidas e vinculadas ao segmento interessado, e se necessário, formalizar parceria público-privada (PPP), podendo incluir a Câmara Municipal de Araruama.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 30 de junho de 2022.

Vereador Sérgio Murilo Lourenço da Costa  
Vereador Sérgio Murilo.

"Araruama, Capital do Windsurfe".

Câmara Municipal de Araruama/RJ

Av. John Kennedy, 120 – Paço Municipal Antônio Joaquim Alves Branco – Centro – Araruama. CEP. 28.979-007  
Tel. (22) 2635-9100 - <https://www.facebook.com/cmararuama/> - Site: [www.cmararuama.rj.gov.br](http://www.cmararuama.rj.gov.br)

Incluir na Ordem do Dia  
da Próxima Sessão

Em 09/05/22

Presidente

Câmara Municipal de Araruama  
Encaminha-se às Comissões

Em 30/06/2022



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo  
**Gabinete do Vereador**



**JUSTIFICATIVA**

O projeto apresentado é de suma importância para alavancar o turismo em Araruama e nosso município precisa de pessoas qualificadas e interessadas no turismo municipal para resgatar a venda do nosso destino junto às agências de viagens, inclusive de fora do estado.

A criação da data servirá para destacar e promover pontos fortes do turismo em nosso município, em nossos distritos, além de festivais, expo-feira, gastronomia e, as rotas e roteiros turísticos da cidade. O evento também incentivará os araruamenses e viajantes a conhecerem melhor e gostar da nossa cidade, ao mesmo tempo em que será uma etapa a caminho de colocar o município de Araruama no patamar de turismo que desejamos, destacando que Araruama é a capital do Windsurf e poderia ser também de diversas outras atividades

Quanto à escolha dos embaixadores do turismo, terão a função de representar Araruama e seus distritos turisticamente, propagando o potencial turístico e cultural do município, para sensibilizar outras pessoas a conhecer, visitar, valorizar e preservar a história turística de nossa cidade, as suas atrações e atrativos.

Ante o exposto e após ouvido o soberano plenário, convicto que a proposição em tela contará com o bom senso da Exma. Senhora Prefeita, com a Graça de Deus, reitero protesto de estima e consideração.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 30 de junho de 2022.

Sérgio Murilo Lourenço da Costa  
**Vereador Sérgio Murilo.**

*Leis municipais referentes ao turismo*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI Nº 2506/2021

**Download**

INSTITUI O PROGRAMA DE TURISMO EDUCATIVO PARA ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICIPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Lei Nº 2.098/2016

**Download**

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE ARARUAMA - COMTAR

Lei Nº 966/1999

**Download**

Dia Nacional do Turismo, em 8 de maio. Lei n.º12.625, de 9/5/2012  
Dia Mundial do Turismo, em 27 de setembro.

*"Araruama, Capital do Windsurfe".*

**Câmara Municipal de Araruama/RJ**

Av. John Kennedy, 120 – Paço Municipal Antônio Joaquim Alver Branco – Centro – Araruama. CEP. 28.979-087  
Tel. (22) 2665-9100 - <https://www.facebook.com/cmararuama/> - Site: [www.cmararuama.rj.gov.br](http://www.cmararuama.rj.gov.br)



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



PROCESSO:

2133/2022

FLs: 01

Rubrica: [assinatura]

À

Assessoria Jurídica

Solicito desta assessoria jurídica, parecer acerca do Projeto de Lei nº 26 de 30 de junho de 2022, conforme consta.

Araruama, 05 de julho de 2022.

  
Walmir de Oliveira Belchior  
Presidente da C.CJ/CMA



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/096/2022**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL: INSTITUI O DIA 08 DE MAIO COMO “DIA MUNICIPAL DE CONFRATERNIZAÇÃO TURÍSTICA DE ARARUAMA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

**Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,**

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 26/2022 cuja ementa diz: **INSTITUI O DIA 08 DE MAIO COMO “DIA MUNICIPAL DE CONFRATERNIZAÇÃO TURÍSTICA DE ARARUAMA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** É o relatório. Passo ao Parecer.

**Inicialmente, OPINO, s.m.j., que se numere corretamente os presentes autos.**

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



06  
J

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua aceção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

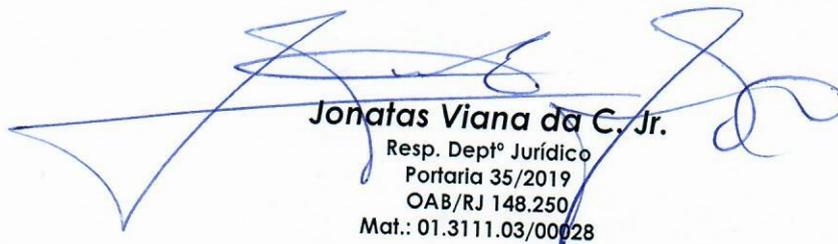
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 26/2022**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 07 de julho de 2022.

  
**Jonatas Viana da C. Jr.**  
Resp. Deptº Jurídico  
Portaria 35/2019  
OAB/RJ 148.250  
Mat.: 01.3111.03/0028



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

### PARECER

As Comissões acima se reuniram-se nesta data, para apreciarem o Projeto de Lei nº 26 de 30 de junho de 2022, de autoria do Vereador Sérgio Murilo Lourenço da Costa, Institui o dia 08 de maio como dia Municipal de Confraternização Turística de Araruama e da outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador acima mencionado, que objetiva que esta data seja celebrada anualmente em referência ao Dia Nacional do Turismo.

No âmbito do Município, somos pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, devendo pois, passar pelo crivo e decisão do soberano plenário.

Sala das Comissões, 11 de julho de 2022.

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o nº 2530  
Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_  
Em 09/08/2022  
Ass.: [Assinatura]

Continuação do parecer referente ao Proj. de Lei nº 26/2022



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Walmir de Oliveira Belchior

Nelson Luiz S. Barbosa

Arídio Martins Vieira Filho

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 2530

Livro nº \_\_\_\_\_ Fls. nº \_\_\_\_\_

Em 09 / 08 / 2022

Ass.:



**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 26 DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

**EMENTA: INSTITUI O DIA 08 DE MAIO COMO “DIA MUNICIPAL DE CONFRATERNIZAÇÃO TURÍSTICA DE ARARUAMA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 26 de autoria do Vereador Sergio Murilo Lourenço da Costa).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o dia 08 de maio como “Dia Municipal de Confraternização Turística de Araruama”, a ser celebrado anualmente durante a semana, em referência ao Dia Nacional do Turismo – Lei 12.625/2012, devendo o Executivo inclui-lo no Calendário Oficial de Datas e Eventos Comemorativos do Município a partir da publicação da presente Lei.

**Parágrafo Único.** O Dia Municipal de Confraternização Turística deverá em sua primeira versão e nas próximas, conter antes da denominação, o numeral ordinal para identificá-lo conforme o ano de sua celebração.

**Art. 2º.** Na semana a que abranger a presente Lei, o Poder Executivo, através dos órgãos competentes, disponibilizará locais apropriados e a infraestrutura necessária a preparação e organização do evento, podendo articular-se com associações e entidades representativas que congreguem atividades turísticas.

**Art. 3º.** Em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo, o Município delineará programas para melhorar a infraestrutura turística e a valorização das atividades turísticas promovendo reuniões, palestras, fóruns, exposições, seminários, enfocando o desenvolvimento socioeconômico, a preservação e divulgação do turismo de Araruama, e , promoverá atividades diversas alusivas ao evento, os quais deverão ser extensivos ao público em geral, podendo para tanto firmar parcerias com entidades da iniciativa pública e privada para tal fim.

**Parágrafo Único.** Fica autorizado a escolha, durante a realização do evento, de 5 (cinco) embaixadores do turismo, pelo Conselho Municipal de Turismo, que terão a



Estado do Rio de Janeiro  
Município de Araruama  
Poder Legislativo



função de representar Araruama e seus distritos turisticamente, propagando o potencial turístico e cultural do Município, até a nova escolha.

**Art. 4º.** A programação do evento deve ser desenvolvida conjuntamente pelo Poder Executivo, Conselho Municipal de Turismo e representações turísticas no Município, cabendo ao Executivo divulgar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os eventos comemorativos e a programação, em local de fácil acesso a informação de interesse coletivo, no âmbito de sua competência, nos meios de comunicação essenciais para difusão das informações.

**Parágrafo Único.** Para cumprimento do disposto no “caput”, os órgãos e as entidades públicas do Município deverão utilizar todos os meios e instrumentos de comunicação de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

**Art. 5º.** Fica autorizado o Município articular-se com instituições e entidades representativas de turismo devidamente documentadas, interessada em organizar ou promover o evento, bem como, com associações legalmente reconhecidas e vinculadas ao segmento interessado, e se necessário, formalizar parceria público-privada (PPP), podendo incluir a Câmara Municipal de Araruama.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 16 de agosto de 2022.

  
Júlio César dos Santos Coutinho  
Presidente